PROJETO DE LEI Nº 174/2021

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FÍSCAL COM A REDUÇÃO DE ATÉ 30% DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) PARA CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AOS PROTETORES DE ANIMAIS, POR MEIO DO PROGRAMA 'AMIGO DOS ANIMAIS'".

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 30% dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviço (ISS) para as clínicas e consultórios veterinários devidamente cadastrados no município de Parauapebas, bem como as empresas terceirizadas prestadoras de serviços laboratoriais que aderirem o presente projeto "Amigo dos Animais".

Art. 2° - As clínicas e consultórios devem aderir ao projeto por meio de cadastro na Prefeitura, sob assinatura de contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - As clínicas e consultórios cadastrado de acordo com o Art. 2° receberão o "Selo Amigo dos Animais" para fazerem jus ao benefício.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento do "Selo" as empresas dos referidos seguimentos comprometem-se a prestar serviços médicos veterinários para; população de baixa renda, devidamente cadastradas em programas de governo e reconhecidas pela Secretaria Municipal

de Assistência Social; e membros de organizações não governamentais que atuam na proteção de animais.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo deverá limitar a quantidade de atendimentos a serem realizados pelas clínicas e consultórios de acordo com o teto do valor do desconto do ISS, com base na média dos últimos 12 meses, sem computar o desconto obtido.

Parágrafo Quarto - Em contrapartida ao benefício, as clínicas e consultórios deverão conceder desconto nos procedimentos vinculados ao contrato de gestão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor de consulta ou procedimento particular atualizado de acordo com a tabela de preços.

Parágrafo Quinto - O Poder Executivo será responsável pela contabilidade do limite de atendimentos a serem realizados e, assim, estabelecer o valor de desconto do ISS.

Art. 3 - Fazem parte dos serviços integrantes a serem prestados pelas clínicas médicas veterinárias as consultas, vacinações, exames laboratoriais e clínicos, cirurgias, bem como os atendimentos de especialidades (odontologia, dermatologia, oftalmoiogia, etc.)

Art. 4° - Não integram esta Lei a concessão ou fornecimento de medicamentos ou próteses de qualquer natureza.

Art. 5° - O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, definirá o Órgão Responsável pela organização, comprovação do enquadramento nas regras para fazer jus ao serviço, fiscalização da qualidade dos serviços prestados no contrato de gestão, limites de atendimentos por clínica, bem como encaminhamento dos beneficiários.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de novembro de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O vínculo desenvolvido entre seres humanos e animais vem crescendo cada dia mais. Isso implica no aumento do número de adoção de cães e gatos. Tendo em vista essa realidade, surge a preocupação quanto à atenção à saúde desses animais, em especial, no caso em que os tutores e membros de organizações não governamentais que atuam na proteção de animais, não possuam condições financeiras de arcar com todas as despesas que garantem uma qualidade de vida a estes.

A proposta traz um método viável, tendo em vista não haver necessidade de investimentos financeiros para sua aplicabilidade por parte do Poder Público. Todavia, de modo a não desonerar completamente as clínicas, mas também não excluir-se integralmente a receita do Município, propõe-se a redução de até 30% do valor do imposto, em razão da parceria formada entre o ente municipal e o privado.

Este projeto também pretende reduzir o número de abandonos, visto que estes são, muitas vezes, motivados por doenças do animal para as quais o tutor não possui condições financeiras de prestar atendimento. Além disso, é mais um incentivo às organizações da cidade que realizam o trabalho de resgatar e cuidar de animais abandonados. Na maioria das vezes essas organizações acumulam dívidas por não terem o apoio adequado e recursos financeiros compatíveis.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação, pelos Nobres Pares, deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 08 de novembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador - PP